



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Lei nº 01, de 13 de março de 2009.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica, e Fundacional, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, ficam autorizadas a celebrar Convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos a aquisição de empréstimos e financiamentos, realizado mediante consignação em folhas de pagamento, autorizado pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais e vantagens de caráter fixo, já abatidos os valores referentes às consignações compulsórias.

Art. 3º - As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 4º - Em caso de revogação total ou parcial desta lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos os valores anteriormente contratados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2009.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal